



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 350 – DE 02 DE MAIO DE 2.007

Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE PONTE PRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JURANI MARTINS DA SILVA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 136.996,70 (cento e trinta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos) destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial para o corrente exercício financeiro.

Art. 2º - A Receita das transferências realizadas pelo FUNDEB, bem como as contas redutoras para formação do FUNDEB, receberá os códigos definidos através da Portaria nº 48, de 31/01/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - Para atendimento das despesas previstas com o Fundo serão criadas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
150 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

1236160702....–Remuneração dos Profis. do Magistério da Educação Básica – Fundamental-60%

3190090000 – Salário Família	R\$ 500,00
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 86.497,43
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 6.565,78
3191130000 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 11.905,49

1236560702– Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil – 60%

3190090000 – Salário Família	R\$ 300,00
------------------------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	12.264,00
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$	2.200,00
3191130000 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$	2.500,00

1236160702..... – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – 40%

3390300000 – Material de Consumo	R\$	8.264,00
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	3.000,00
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	3.000,00
TOTAL.....	R\$	136.996,70

Art. 4º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, no **Órgão 05** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Unidade 130**: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF, existentes em 28/02/2007, complementadas, se necessário, com anulações parciais de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o montante definido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento para atender compatibilidade entre as referidas Leis, incluindo nos Anexos do PPA e da LDO/2007, dentro da **Unidade 05**: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Unidade 150**: Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal